



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

(Processo Administrativo nº 23507.006076/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, observados os critérios de sustentabilidade no que couber, necessários para o exercício de diversas funções a serem contratadas, visando atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. MEDIDA	LOTAÇÃO E QUANTIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO						
				JUAZEIRO	BARBALHA	CRATO	BREJO	ICÓ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)
01	Almoxarife	40h	Posto de serviço	4	0	0	0	0	R\$	R\$
02	Assessor de Imprensa	30h	Posto de serviço	4	0	0	0	0	R\$	R\$
03	Auxiliar Administrativo	40h	Posto de serviço	74	10	7	6	4	R\$	R\$
04	Aux. Serviços Gerais	40h	Posto de serviço	0	0	3	0	0	R\$	R\$
05	Aux. Veterinário	40h	Posto de serviço	2	0	2	0	0	R\$	R\$
06	Auxiliar Operacional	40h	Posto de serviço	2	0	0	0	0	R\$	R\$
07	Carregador	40h	Posto de serviço	3	0	0	0	0	R\$	R\$
08	Copeiro	40h	Posto de serviço	3	1	1	0	0	R\$	R\$
09	Jardineiro	40h	Posto de serviço	3	1	2	1	0	R\$	R\$
10	Porteiro (12x36h)*	12x36h	Posto de serviço	1	1	1	1	0	R\$	R\$
11	Porteiro (40h)	40h	Posto de serviço	1	1	1	1	0	R\$	R\$
12	Coordenador de Serviços Terceirizados	40h	Posto de serviço	1	0	0	0	0	R\$	R\$
TOTAL DE POSTOS POR CAMPUS (QTD)				98	14	17	9	4	TOTAL GERAL (MENSAL) (R\$) (B)	R\$
				142 postos (146 pessoas)						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO		
REF.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Quantidade de meses	6 (seis)
B	Valor mensal dos serviços	R\$
C	Previsão de pagamento de horas extras e ajuda de custo (1,0%) (C = B x 1%)	R\$
D	Valor mensal dos serviços + Previsão de pagam. horas extras e ajuda de custo (D = B + C)	R\$
E	Valor global dos serviços (E = D x A)	R\$

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme classificação apresentada na portaria nº 62 do gabinete da Reitoria de 19 de julho de 2016.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado (art. 6º, XVI) tendo em vista que a interrupção dos serviços ocasiona prejuízos nas atividades acadêmicas e administrativas da UFCA (ver justificativa nos autos do processo), sendo o contrato vantajoso considerando os requisitos temporais, de economicidade e de disponibilidade apurados dentro da justificativa apresentada dos autos do processo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada nos autos do processo e os quantitativos de postos de serviços seguem nos anexos ao presente termo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 18621825000199-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 523;
- IV) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158719-108/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução, qual seja a contratação via terceirização, encontra-se destacada na justificativa apresentada nos autos do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos descritos no Guia de critérios para aquisições sustentáveis da Universidade Federal do Cariri (<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proplan/ufca-sustentavel/catalogo-de-sustentabilidade/>) elaborado com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.4.1 Em razão da facultatividade da exigência de prestação de garantia (art. 96 da Lei 14.133 de 2021), e considerando os mecanismos disponíveis de proteção à administração pública e aos trabalhadores prestadores dos serviços, não será exigida garantia contratual para a contratação objeto do presente termo;

4.4.2 A própria lei de licitações faculta a exigência da garantia contratual;

4.4.3 Para cobertura de eventuais descumprimentos de natureza trabalhista (férias, 13º salário e rescisões de contratos de trabalho), a administração pública poderá se utilizar dos valores provisionados em conta vinculada. Importa destacar que a UFCA aplica esse mecanismo na prática e com efetividade há vários anos, em todos os seus contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.4.4 Para quaisquer outros eventuais descumprimentos de natureza trabalhista, a UFCA poderá notificar a Contratada, reter os pagamentos de serviços proporcionalmente até a ocorrência do devido cumprimento. Permanecendo o descumprimento, a UFCA realiza pagamento diretamente aos empregados de salários e benefícios, consoante previsão das normas aplicáveis aos contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 121, § 3º, inc. IV da Lei 14.133 de 2021), e por conseguinte, abre processo para apuração do descumprimento e possível aplicação de sanção;

Lei 14.133

...

Art.121

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

...

4.4.5 As empresas contratadas, via de regra, por razões de custo-benefício, apresentam como garantia a apólice do seguro-garantia, consoante permissão e faculdade prevista pela lei de licitações. Entretanto, as seguradoras, quando aceitam incluir verbas trabalhistas na cobertura da apólice, exigem trânsito em julgado das ações trabalhistas para uma eventual cobertura do dano. Nesse passo, o fato de aguardar o trânsito em julgado das ações para uma posterior cobertura pode causar danos aos trabalhadores. Essa via parece morosa e ineficaz para o fim a que se propõe. Importa ainda salientar que a UFCA, em todos os anos que gerencia os contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva (mais de 10 anos), nunca utilizou um seguro garantia para efetivar obrigações trabalhistas descumpridas, se utilizando sempre da conta vinculada, pagamento direto ou retenção de pagamentos de serviços, proporcionais aos danos causados;

4.4.6 A partir de consulta formulada à Procuradoria Federal sobre aplicação de garantias contratuais e a facultatividade de exigência, podemos citar o PARECER Nº 00147/2025/CONSU/PFUFGA/PGF/AGU, referenciando o Parecer n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, onde menciona a possibilidade de a Administração ponderar sobre os critérios de conveniência e oportunidade para que, em casos específicos, motivadamente, flexibilize ou mesmo dispense a apresentação de garantias para a execução dos contratos.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas nos Campi da UFCA.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes, conforme agendamento, aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e deverá ser acompanhado por representante da UFCA.

4.7.1 A vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória, nem será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados em conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para formação de suas propostas, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços, resguardando a UFCA de possíveis inexecuções contratuais;

4.7.2 Caso a empresa não realize a vistoria “*in loco*”, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento do Termo de Referência e seus anexos e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, conforme Anexo IV.

4.8. É de inteira responsabilidade das empresas apurarem todas as condições, medidas e técnicas necessárias à realização do objeto da futura contratação, em conformidade com os termos deste e documentos a ele apensos.

4.9. A Universidade Federal do Cariri não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da futura contratação. Qualquer atividade ou medida extraordinária não especificada neste termo, mas necessária à execução do objeto contratado, correrá por conta e responsabilidade da contratada, sem ônus à contratante.

4.10. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER no endereço abaixo:

4.10.1 Local: Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER;

4.10.2 Endereço: Rua Tenente Raimundo Rocha, 1639, 4º andar, sala I402, Cidade Universitária, CEP 63.048-080, Juazeiro do Norte/CE Telefone: (88) 3221 9306, E-mail cter.proad@ufca.edu.br

4.11. A proponente interessada em realizar a vistoria deverá preencher documento constante no Anexo III do presente Termo de Referência;

4.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do oferecimento da proposta, estendendo-se até 10 dias após a apresentação;

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Contado da data da emissão da Ordem de Serviço – OS ou da data indicada na OS.

5.1.2 Para todas as funções contratadas, os serviços serão executados diariamente, no horário previsto no contrato de trabalho e no contrato administrativo, de acordo com as demandas que forem surgindo, observando as atribuições descritas para cada função no item 5.10 e 5.14 desse termo.

Das categorias profissionais

Almoxarife – 4141-05 (Portaria 443/2018 – inc. XXII)

5.2. Entende-se como Almoxarife, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 4141-05 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.3. Requisitos mínimos: a) Ensino médio completo; b) Cursos desejáveis: informática básica, atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.4. Atribuições: Sob orientação e supervisão, organizar e manter o almoxarifado; Executar recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias adquiridas e confeccionadas na Universidade; Utilizar recursos de informática; Realizar entregas de volumes e equipamentos; Recepcionar e efetuar a conferência quantitativa dos materiais e bens móveis entregues; Efetuar carga e descarga de materiais e bens móveis; Desembalar materiais recebidos e anotar o registro de recebimento em documento próprio; Movimentar, com a devida segurança, e guardar os materiais recebidos no local apropriado; Montar e desmontar móveis e mobiliários; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais armazenados, bem como do local de trabalho; Procurar fisicamente materiais e bens patrimoniais indicados; Identificar a localização de materiais armazenados; Auxiliar no remanejamento de materiais estocado sem prateleiras ou pallets visando a otimização do espaço físico; Transportar e movimentar materiais e bens móveis de um local a outro, para áreas previamente definidas; Auxiliar na conferência diária dos materiais movimentados; Efetuar conferência periódica de material estocado e de bens permanentes; Auxiliar nos serviços de inventários dos bens móveis; Colher assinatura dos responsáveis nos documentos emitidos pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a área de atuação; Separar, preparar e entregar os materiais e bens móveis solicitados pelas Unidades Administrativas da UFCA de acordo com as guias; Separar e preparar para remessa, devidamente embalados, os materiais e bens móveis solicitados pelos Campi da UFCA, conforme guias de requisição, observando a forma correta de empacotamento dos materiais, de forma a protegê-los de possíveis danos durante o transporte; Afixar plaquetas e etiquetas de identificação de material; Recolher caixas vazias e materiais para reciclagem; Realizar medições (com utilização de trena) em móveis, persiana, toldos e espaços em geral; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme a necessidade. Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.

5.5. Justificativa complementar: Existência na estrutura da UFCA de uma Coordenadoria de Materiais e Patrimônio que necessitam concentrar, armazenar, controlar e distribuir materiais e equipamentos. Necessitam do profissional de almoxarife para realizar as atividades e atribuições descritas no item anterior.

Assessor de Imprensa – 2611-10 (Portaria 443/2018 – inc. VI)

5.6. Entende-se como Assessor de imprensa, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 2611-10 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.7. Requisitos mínimos: a) Ensino superior em jornalismo; b) Competências pessoais: Manter-se bem-informado, Possuir espírito de equipe, Manter postura ética, Admitir opiniões divergentes, Exercitar a criatividade, Possuir sensibilidade social, Cultivar a capacidade de observação, Cultivar a curiosidade, Exercer o senso crítico, desenvolver capacidade de organização, desenvolver capacidade de improvisação, Manter imparcialidade ao informar, Conhecer informática, Seguir o código de ética dos jornalistas. c) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.8. Atribuições: Recolhem, redigem, registram através de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazem seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. Exercício de funções variadas dentro da área jornalística, nos diversos meios de comunicação. Desenvolvimento de atividades em equipe. c) Áreas de atividades: Iniciar o processo de informação, coletar, registrar, qualificar, atualizar informações. Comunicar-se.

5.9. Justificativa complementar: Existência de setores na estrutura da UFCA, como Diretoria de Comunicação, cerimonial, entre outros, que necessitam da contribuição de profissionais que desenvolvam as atividades descritas nas atribuições, conforme demandas apresentadas e acostadas aos autos do processo de contratação.

Auxiliar Administrativo – 4110-05 (Portaria 443/2018 – inc. XVIII e XXII)

5.10. Entende-se como Auxiliar Administrativo, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 4110-05 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.11. Requisitos mínimos: a) Ensino médio completo; b) Cursos desejáveis: informática básica, atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.12. Atribuições: Sob orientação e supervisão, realizar funções rotineiras, auxiliando as atividades administrativas e acadêmicas nos ambientes da UFCA, tais como: Executar atividades correlatas e, em grau de complexidade, inerentes às suas funções. Dar suporte operacional quanto à inclusão de dados, por parte de servidores efetivos, em sistemas eletrônicos disponibilizados para as diversas áreas da instituição. Executar trabalhos de digitação e de elaboração de apresentações multimídias, conforme orientação do servidor técnico. Executar serviços administrativos de natureza básica (recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e/ou digitação, etc); redigir documentos como minutas de relatórios; controlar o recebimento de volumes, correspondências e outros expedientes operando máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras, aparelhos de fax, scanners e outros; zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem da UFCA e demais atividades compatíveis com a especificidade da função.

5.13. Justificativa complementar: Existência de diversos setores administrativos e acadêmicos na estrutura da UFCA, que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades administrativas básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas em cada setor. A função já foi contratada nos contratos administrativos de terceirização da UFCA.

Auxiliar de Serviços Gerais – 6220-20 (Portaria 443/2018 – inc. IX)

5.14. Entende-se como Auxiliar de Serviços Gerais, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 6220-20 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.15. Requisitos mínimos: a) Ensino fundamental incompleto; b) Cursos desejáveis: atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.16. Atribuições: Sob orientação e supervisão, realizar funções rotineiras de pequena responsabilidade e complexidade, com a finalidade de possibilitar o apoio operacional a manutenção das áreas externas de campo, de cultivo e experimentos da UFCA. Utilizar materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas para execução das suas atribuições; exercer outras atividades correlatas e, em grau de complexidade, inerentes às suas funções. Realizar atividades de capinagem, roçagem, plantio de policulturas, leguminosas e tuberosa, culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de áreas rurais, efetuam, com o devido acompanhamento, preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

5.17. Justificativa complementar: Necessidade de profissionais para auxílio em trabalho de campo desenvolvidos nas áreas verdes da UFCA, principalmente no Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade – CCAB. Existência de campo na estrutura da UFCA, que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas. A função já foi contratada nos contratos administrativos de terceirização da UFCA.

Auxiliar Veterinário – 5193-05 (Portaria 443/2018 – inc. XXIX)

5.18. Entende-se como Auxiliar Veterinário, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 5193-05 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.19. Requisitos mínimos: a) Ensino médio completo; b) Curso obrigatório: auxiliar de veterinária c) Curso desejáveis: cuidados e manejo de animais, informática básica e atendimento ao público; d) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, habilidade no manejo e cuidado de animais, atenção e responsabilidade na execução das atividades, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, organização, paciência e agir com cortesia e respeito no atendimento aos tutores e no trato com os animais.

5.20. Atribuições: Manejam e cuidam de animais domésticos, monitorando sua rotina e aplicando atividades de recreação e entretenimento. Cuidam da segurança e bem-estar físico e psicológico dos animais, observando, identificando e notificando mudanças comportamentais. Auxiliam na preparação de animais e materiais para procedimentos veterinários e auxiliam na execução desses procedimentos, fazendo assepsia dos animais, medindo pressão arterial, entre outros. Higienizam e embelezam os animais, como banho, tosa, penteado e maquiagem. Atendem clientes e tutores e realizam atividades de apoio como higiene do local de estadia dos animais, organização da agenda de atendimento, registro da rotina dos animais. Sinalizam situações e áreas de risco e realizam passeios assistidos.

5.21. Justificativa complementar: Necessidade de suporte às atividades desenvolvidas no Hospital Veterinário, no curso de Medicina Veterinária ou outra atividade que envolva cuidados com os animais, especialmente no manejo e cuidados básicos dos animais, organização e higienização dos ambientes e apoio à rotina assistencial. Esses profissionais contribuem para a adequada execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e atendimento à comunidade, promovendo maior segurança, organização e eficiência na prestação dos serviços veterinários da Universidade.

Auxiliar Operacional – 4141-40 (Portaria 443/2018 – inc. XXII)

5.22. Entende-se como Auxiliar Operacional, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 4141-40 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.23. Requisitos mínimos: a) Ensino médio completo; b) Cursos desejáveis: informática básica, atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.24. Atribuições: Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de organização e apoio aos serviços de portaria, recepção, transporte (veículos), deslocamento de pequenos equipamentos e materiais, serviços de escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. Operar máquinas e equipamentos de pouca complexidade. Transportar documentos e objetos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Acompanhar serviços em execução. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios. Efetuar registro de dados diversos e informações. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos. Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança e biossegurança.

5.25. Justificativa complementar: Existência de diversos setores administrativos e acadêmicos na estrutura da UFCA, que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades administrativas básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas em cada setor.

Carregador - 7832-10 (Portaria 443/2018 – inc. V)

5.26. Entende-se como Carregador, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 7832-10 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.27. Requisitos mínimos: a) Ensino fundamental completo; b) Cursos desejáveis: atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.28. Atribuições: Preparar cargas e descargas de mercadorias; movimentar e fixar mercadorias e cargas em veículos pequenos, caminhões e em outras instalações; entregar e coletar encomendas; manusear cargas especiais; reparar embalagens danificadas e controlar a qualidade dos serviços prestados. Operar equipamentos de carga e descarga; conectar tubulações às instalações de embarque de cargas. Realizar atividades de limpeza e conservação nos ambientes de armazéns ou almoxarifados; estabelecer comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias. Amarrar e desamarrar produtos e equipamentos.

5.29. Justificativa complementar: Necessidade de profissionais para auxílio em trabalho de transporte de carga da UFCA. Existência de setor específico de estoque de cargas (materiais e equipamentos) na estrutura da UFCA, que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas. A função já foi contratada nos contratos administrativos de terceirização da UFCA.

Copeiro – 5134-25 (Portaria 443/2018 – inc. VIII)

5.30. Entende-se como Copeiro, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 5134-25 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.31. Requisitos mínimos: a) Ensino fundamental completo; b) Competências pessoais desejáveis: espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar com sistemas informatizados; relacionamento interpessoal; espírito de equipe; flexibilidade a mudanças; agir com cortesia e paciência.

5.32. Atribuições: Sob orientação e supervisão, realizar funções rotineiras de pequena responsabilidade e complexidade, com a finalidade de possibilitar o apoio operacional, necessário à execução dos trabalhos nos ambientes da UFCA, relativos à preparação e à distribuição de refeições e bebidas, observando as determinações superiores e, de modo mais detalhado, preparar e servir sucos e cafés; auxiliando, quando necessário, no preparo de refeições; receber, conferir, separar e armazenar gêneros alimentícios; cuidar da higienização de utensílios, equipamentos e do seu local de trabalho; operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração; executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; executar outras atividades correlatas e, em grau de complexidade, inerentes às suas funções. Atendimento com presteza e cordialidade. Manipulação de alimentos, preparação de sucos, drinks e cafés.

5.33. Justificativa complementar: Necessidade de profissionais para auxílio em trabalho de atendimento. Existência de estruturas de copa. Atendimento ao público interno e externo diariamente e em eventos. que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas. A função já foi contratada nos contratos administrativos de terceirização da UFCA.

Jardineiro – 6220-10 (Portaria 443/2018 – inc. (Portaria 443/2018 – inc. VII)

5.34. Entende-se como Jardineiro, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 6220-10 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.35. Requisitos mínimos: a) Ensino fundamental completo; b) Cursos desejáveis: atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.36. Atribuições: Cuidar do jardim dos prédios, reparar o solo, adubar a terra, regar as plantas, e podar as áreas ajardinadas em épocas determinadas. Fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, remover folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação, operar máquinas específicas da função de jardinagem, atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral, operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo, sempre manter organizado as ferramentas de trabalho, realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores e demais funções pertinentes ao cargo. Ser dinâmico e ter conhecimentos básicos em relação ao meio ambiente e espécies de plantas. Realizar capinagem e roçagem.

5.37. Justificativa complementar: Necessidade de profissionais para auxílio em trabalho de campo e nas áreas de jardins das áreas verdes da UFCA. Zelar pelo paisagismo em áreas verdes. Existência de áreas de campo na estrutura da UFCA, que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas. A função já foi contratada nos contratos administrativos de terceirização da UFCA.

Porteiro (12x36h, 44h) - 5174-10 (Portaria 443/2018 - inc. XIII e XXIV)

5.38. Entende-se como Porteiro, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 5174-10 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.39. Requisitos mínimos: a) Ensino médio completo; b) Cursos desejáveis: informática básica, atendimento ao público. c) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas

informatizados, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia e organização.

5.40. Atribuições: Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho, realizam controle de chaves sob a orientação da UFCA.

5.41. Justificativa complementar: Necessidade de profissionais para auxílio no atendimento ao público da UFCA em todos os Campi da UFCA. Existência de portarias nos Campi da UFCA, que necessitam de profissionais que desenvolvam atividades básicas de atendimento e auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas. A função já foi contratada nos contratos administrativos de terceirização da UFCA.

Coordenador de Serviços Terceirizados – 4101-05 (Portaria 443/2018 – inc. XXXII)

5.42. Entende-se como Coordenador de Serviços Terceirizados, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 4101-05 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

5.43. Requisitos mínimos: a) Ensino médio completo; b) Cursos desejáveis: informática básica, atendimento ao público; gestão de recursos humanos c) Competências pessoais desejáveis: facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, relacionamento interpessoal, espírito de equipe e de iniciativa, agir com cortesia.

5.44. Atribuições: Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, messageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

5.45. Justificativa complementar: Necessidade de profissional para auxílio no controle das atividades desenvolvidas pelos terceirizados. Dispor de função de coordenação, liderança, formalização e atendimento dos serviços solicitados. Necessidade de profissional que desenvolva atividades básicas de auxílio (conforme descrição nas atribuições), em complementação às atividades específicas desenvolvidas.

Da carga horária

5.46. A carga horária dos empregados (inclusive coordenador) da CONTRATADA deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais, exercidos preferencialmente de segunda a sexta, a depender de acordos estabelecidos e/ou necessidade da Administração, a serem cumpridas entre 06:00h e 22:00h, de acordo com o horário de expediente de cada Campus, respeitada a carga horária semanal de cada função e as escalas de trabalho. As determinações dos horários de trabalho para cada função serão tratadas com a contratada na fase de execução do contrato. Em razão da necessidade da UFCA, o posto de Porteiro 40 horas do Campus Juazeiro poderá cumprir 01 (uma) hora noturna diária.

5.47. Os turnos de trabalho dos postos de serviços serão definidos a critério da Contratante. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não exceda a carga horária de trabalho previamente estabelecida e haja comunicação prévia à CONTRATADA, devendo os empregados, em razão disso, possuírem flexibilidade de horário, não havendo óbice ao pagamento de adicionais que porventura ocorram, conforme legislação vigente.

5.48. Os serviços previstos poderão ser solicitados gradualmente, de acordo com a demanda, necessidade da administração e do orçamento disponibilizado para execução do contrato.

5.49. A contratada deverá controlar os horários dos prestadores de serviço através de ponto eletrônico e, quando solicitado, deverá fornecer à contratante as informações sobre as horas trabalhadas pelos postos de serviços para fiscalização. Por inexistência específica para previsão do valor em planilha de composição e custos para este equipamento, o custo do ponto eletrônico deverá compor o módulo dos insumos no posto de coordenador de serviços na Planilha de Formação de Preços, demonstrada sua memória de cálculo, conforme entendimento da Controladoria Geral da União.

5.50. A UFCA deverá evitar a utilização de horas extras, cabendo sua utilização somente em casos excepcionais.

5.51. Durante os períodos de férias e recessos acadêmicos nos meses de julho, dezembro e janeiro (ou no mês que ocorrer), poderá ser diminuído o fluxo de serviços de acordo com as necessidades do campus, com a redução proporcional do valor a ser remunerado à empresa contratada de acordo com os valores por m² pactuados.

5.52. Caberá à UFCA decidir sobre a conveniência da prestação de serviços dos funcionários em recessos administrativos ou pontos facultativos previstos no Calendário Universitário. Além da suspensão dos serviços previstos no item 5.21, em acordo com a Contratante, a Contratada poderá utilizar, caso houver previsão em Lei Trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho (ou documentos congêneres), os institutos de Compensação ou Banco de Horas.

5.53. Durante a execução contratual, os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à empresa Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.54. A contratada deverá apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de colaboradores o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, caso seja aplicada, observada a legislação pertinente ao assunto.

5.55. Via de regra, a jornada laboral dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, totalizando 40 horas semanais de trabalho, de acordo com o horário de funcionamento da UFCA. Caso haja necessidade e interesse público, desde que devidamente justificada, as 40 horas semanais poderão ser executadas também aos sábados.

5.56. As escalas de trabalho dos postos de serviços serão repassadas a Contratada pela equipe da CTER/Proad, de acordo com as necessidades da UFCA.

5.57. Os serviços serão prestados nos horários as 08:00h às 22:00h, de acordo com o horário de expediente de cada Campus, respeitada a carga horária semanal de cada função e as escalas de trabalho. As determinações dos horários de trabalho para cada função serão tratadas com a contratada na fase de execução do contrato. Em razão da necessidade da UFCA, o posto de Porteiro 44 horas do Campus Juazeiro cumprirá 01 (uma) hora noturna reduzida diária:

Local e horário da prestação dos serviços

5.58. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- I) Campus Barbalha: R. Divino Salvador, 284. Bairro Alto do Rosário;
- II) Campus Brejo Santo: R. Olegário Emídio de Araújo, s/n. Bairro Aldeota;
- III) Campus Crato: R. Ícaro de Sousa Moreira, 126. Bairro Muriti;
- IV) Campus Icó: Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1668 - Bairro Centro;

V) Campus Juazeiro do Norte: Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639. Bairro Cidade Universitária, CEP: 63.048-080.

5.59. Os locais listados no item anterior não excluem outros que doravante venham a ser englobados pela Universidade, podendo sofrer alterações quanto a sua localização, acréscimos ou supressões, respeitados os quantitativos do objeto contratado, dentro dos limites dos municípios citados.

5.60. Em caso de mudança da sede de algum Campus, a frequência de atividades poderá ser alterada, por meio de planilha específica de maneira que os valores totais não extrapolem o valor licitado.

5.61. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 06:00h às 22:00h, de acordo com o horário de expediente de cada Campus, respeitada a carga horária semanal de cada função e as escalas de trabalho. As determinações dos horários de trabalho para cada função serão tratadas com a Contratada na fase de execução do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.62. Para cada tipo de serviço, a Contratada identificará a quantidade de profissionais que desenvolverão os serviços, através da apresentação de um Plano de Atividades (caso seja necessário e solicitado pela fiscalização), que será avaliado e sancionado pela Contratante.

5.63. Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações, detalhamentos e frequência apresentados nesse termo, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas aos serviços contratados.

5.64. O horário de funcionamento da Instituição é das 06:00 às 22:00. Os serviços serão distribuídos nas faixas de horários indicadas pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.65. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas conforme item 5.55 deste termo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.66. A previsão apresentada é baseada no consumo de anos anteriores, funcionamento da UFCA em 03 (três) turnos, fluxo de pessoas nos Campi da UFCA e diversas obras em andamento contempladas no presente processo, servindo unicamente como indicativo ESTIMATIVO de quantidade, não se configurando qualquer tipo de limite, mínimo ou máximo necessários; A fiscalização contratual terá o controle do material e equipamento fornecido mensalmente, atestando somente o quantitativo fornecido.

5.67. Os materiais serão conferidos pela fiscalização mensalmente. No caso do estimativo ser superior ao necessário, a fiscalização comunicará ao Gestor do Contrato para providências de diminuição do valor dos insumos nas Planilhas de Formação de Preços.

5.68. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas conforme item 5.55 deste termo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.69. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e materiais, conforme especificações, no momento da contratação do posto de serviço. Deverá ser fornecido também materiais, a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de exigência não estiverem sendo atendidas. O conjunto de equipamentos deverá ser fornecido da forma descrita abaixo, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

5.70. Os materiais serão conferidos pela fiscalização mensalmente. No caso do estimativo ser superior ao necessário, a fiscalização comunicará ao Gestor do Contrato para providências de diminuição do valor dos insumos nas Planilhas de Formação de Preços.

MATERIAIS - ALMOXARIFE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Alicate: Alicate universal, com as características mínimas: material alicate universal, material forjado em aço cromo vanádio, tipo profissional, material cabo plástico, tipo cabo isolado, tipo corte temperado por indução, comprimento 215mm, peso 390g. Produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes, INMETRO.	02 unid.
Arco de serra: Arco de serra manual 12°, regulável.	01 unid.
Martelo: Martelo tipo: de carpinteiro; tamanho/peso: medindo 16mm; matéria-prima: aço temperado.	01 unid.
Pé de cabra: Pé de cabra - matéria prima: ferro fundido; medidas: 5/8 pol(diâmetro) x 60cm (comprimento).	00 unid.
Serra para metais: Serra lâmina 12" - 24 dentes safe-flex bi-metal, para serra tico-tico 850w.	02 unid.
Serrote: Serrote - tipo: carpinteiro; dentes por polegada: 7 dentes por polegada; lâmina-1: aço alto carbono; Lâmina-2: 22 polegadas; cabo: ergonômico de madeira.	01 unid.
Talhadeira: Talhadeira - matéria-prima: aço carbono sae 1045 temperado; tipo: chata; medidas: ¾ polegadas x 8 Polegadas; empunhadura: sem empunhadura.	01 unid.
Trena: Trena 10 metros. Trena com fita feita em aço temperado e corpo em plástico abs. Graduação em milímetros e polegadas, Trava para fixar a fita métrica e cinta.	02 unid.
Câmara de ar: Câmara de ar de carrinho de mão 3.25-8	10 unid.
Kit de broca Forstner Jogo kit 5 brocas fresas forstner 10-35mm madeira dobradiça - jogo kit 5 brocas fresas forstner 10-35mm madeira dobradiça	01 unid.
Kit de broca Titanium para furadeira Kit Brocas Para Furadeira- Contendo No Mínimo 05 Tamanhos Diferentes Para Concreto, Madeira E Metal - Tamanhos 03/4/5/6/8mm - (15 Unidades Total – Podendo Ser Embalagens/Fabricantes Distintos) - Kit Brocas Para Furadeira Contendo No Mínimo 05 Tamanhos Diferentes Para Concreto, Madeira E Metal - Tamanhos 03/4/5/6/8mm - (15 Unidades Total – Podendo Ser Embalagens/Fabricantes Distintos)	01 unid.
Kit de pontas e soquetes para furadeira Conjunto ferramentas - Conjunto Ferramentas Componentes: 25 Peças: Pontas, Bits, Suporte, Aplicação: Parafusadeira, Características Adicionais: Estojo	01 unid.

MATERIAIS - CARREGADOR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cinta para Suspensão e Amarração: Cinta com catraca para amarração de carga capacidade 0,8 toneladas, em poliéster; gancho e catraca em aço bicromatizado; terminal / gancho tipo "j", largura da cinta: 25 mm; comprimento total (cinta + gancho + catraca): 4,6 metros	01 unid.
Luva de Segurança em Raspas de Couro: luva de proteção, confeccionada em couro vacuum tipo vaqueta do tipo 5 dedos; possui reforço interno na palma; Cano curto e comprimento de 23 a 25cm (medida da borda do punho até o dedo maior); características e aplicabilidades: Para proteção das mãos do usuário contra riscos mecânicos conforme níveis de desempenho 4024. Protege contra ação de agentes abrasivos e escoriantes.	01 par
Cinta protetora lombar: Cinto segurança, protetor de coluna lombar com suspensório proteção da coluna vertebral, cinta do tipo lombar na cor preta, para movimentação manual de cargas. confeccionada em elástico resistente, fechos e ajuste em velcro, barbatanas e suspensório regulável. tamanho p - 76 a 86 cm, m - 86 a 96 cm, g – 96 a 106 cm, gg - 106 a 116 cm	01 unid.

MATERIAIS - JARDINEIRO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Adubo (NPK): adubo químico, aspecto físico pó/granulado, cor branca, composição básica NPK 10.10.10, unidade de medida - saco de 50kg.	01 saco
Grama: Grama, aspecto físico folha estreita, cor verde-esmeralda, tipo esmeralda, aplicação jardim residencial/público, características adicionais resistência ao pisoteio, incluindo limpeza da área, preparo do solo, adubação do solo, plantio e fixação dos tapetes de grama. unidade de medida - m²	50 metros
Herbicida seletivo para germíneas: herbicida com elemento ativo atrazina na composição de 500g/l na formulação suspensão concentrada (unidade de medida - embalagem de 1L).	05 litros
Inseticida: inseticida-acaricida organofosforado. Composição: Tiofosfato de 0,0-dietil-0-3,5,6-tricloro-2-piridila (CLORPIRIFÓS). 480 g/L Ingredientes Inertes 669 g/L Classe: Inseticida-acaricida organofosforado, não sistêmico. Tipo de formulação: Concentrado Emulsionável. Modo de ação: Contato e Ingestão. Classe toxicológica II faixa amarela. Embalagem de 1 litro.	05 litros
Ureia (saco 50kg): FERTILIZANTE UREIA 46-00-00 SACA 50K - fertilizante mineral nitrogenado a base de ureia [CO(NH)], contendo 46% de Nitrogenio Total (N) na forma amidica, formulação 46-00-00 (46% N, 0% P O e 0% K O), produto solido granulado, de alta solubilidade em água, indicado para adubação de cobertura e fornecimento de nitrogênio em diversas culturas agrícolas. Embalagem: saca de 50 kg.	01 saco

MATERIAIS - COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina comum (litros).	42,68L/mês

EQUIPAMENTOS - ALMOXARIFE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Extensão elétrica: Material: Termoplástico Anti-Chama, Componentes: 1 Plugue Macho E 1 Plugue Fêmea, Comprimento: 50 M, Corrente nominal 10ª, diâmetro 8mm, tensão nominal 250	01 unid.
Furadeira/parafusadeira: Parafusadeira/Furadeira de impacto ½ polegada, à bateria de no mínimo 20V; mandril ½”(13mm); bivolt. Empunhadura emborrachada; perfuração em alvenaria metais e madeira; velocidade variável e reversível; torque 42nm; rotação por minutos de aproximadamente 450 a 1500 rpm; impacto de 7600 a 25500 ipm; acompanha: carregador, 1 bateria de 1,3ah.	01 unid.
Kit Chaves de Fenda e Philips: Kit Ferramentas 3.7.1 Conjunto com 24 peças em aço 3.7.2 3 chaves de fenda philips: #3.0, #2.4, #2.0 3.7.3 3 chaves de fenda: #3.0, #2.4, #2.0 3.7.4 1 chave 3.7.5 9 pontas de chave: PH1, PH2, PZ1, PZ2, SL5, SL6, T10, T15, T20 3.7.6 1 adaptador de soquete 3.7.7 1 alicate de bico 3.7.8 1 alicate de corte 3.7.9 4 soquetes sextavados: 7 milímetros, 8mm, 9mm, 10mm 3.7.10 1 extensor de 4,5mm.	01 unid.
Serra Tico-Tico 550w: Serra Tico Tico 550 Watts - Dados técnicos: Potência: 550 W 3.000 GPM 220 V Sistema de pêndulo: 3 estágios Capacidade de corte: Aço - 5 mm Madeira - 75 mm Alumínio - 10 mm	01 unid.

EQUIPAMENTOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Carrinho de mão: Carrinho de mão, caçamba em aço, carga máxima de 50kg, volume nominal de 50l; largura externa: 680mm; comprimento total: 1320mm; altura: 545mm.	02 unid.
Cavadeira boca de lobo articulada: cavadeira dupla articulada com cabo 1,70 m.	01 unid.
Cavadeira de Ferro: Cavadeira reta em aço vergalhão com ponta forjada 3/4 x 1,50m	01 unid.
Chibanca: aço carbono, material encaixe cabo: aço carbono, material cabo: madeira, largura: 20 cm, altura: 100 cm.	01 unid.
Enxada: Enxada larga com cabo madeira 130cm.	04 unid.
Facão: Facão material lâmina: aço carbono, material cabo: polietileno, comprimento: 18 pol, tipo: para mato.	02 unid.
Foice: Foice roçadeira com cabo de aproximadamente 120cm, olho 35mm.	03 unid.
Machado: machado com cabo de madeira	01 unid.
Pulverizador: Pulverizador costal manual - Pulverizador Costal Manual Material Tanque: Polietileno, Capacidade Tanque: 20 L, Pressão Trabalho: 15 A 90 LB/POL2, Diâmetro boca 140mm, lança 60mm, bico injetado Jd-12p.	01 unid.
Vassoura jardinagem: Vassoura jardinagem - Vassoura Jardinagem Tipo: Fixa, Material Cerdas: Polipropileno Alta Resistência, Características Adicionais: Com Cabo 120 Cm, Quantidade Lâminas: 22 U	04 unid.
Trado: Cavadeira broca enxada trado manual 20cm 4 facas + 3,20m estrutura reforçada, bom desempenho na perfuração e sistema firme de rosca	00 (zero) unid.

EQUIPAMENTOS - JARDINEIRO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Escada Articulada 12 Degraus: Escada extensível, capacidade de 120kg, tipo sapata antiderrapante, tipo degraus 2x12, altura fechada: 3,60m, altura aberta: 3,40m, material duralumínio, altura estendida: 6,30m.	02 unid.
Mangueira de jardim ¾ pol: Mangueira jardim, material PVC trançado, diâmetro de ¾ pol, espessura de 2mm, pressão máxima 6 bar, comprimento 50m, cor cristal, características adicionais com engate rosqueador, uso jardinagem.	04 unid.
Máquina de cortar grama com lâmina: Máquina de cortar grama: especificação técnica: cortador de grama - motor à gasolina 4 tempos, uso profissional, sistema de partida e aceleração manuais, ignição por indução, controle automático de rotação, motor com sistema de freio automático, com 4 rodas revestidas com pneus em pvc, lâmina em aço, com tempera total, tratamento anticorrosivo em todas as peças sujeitas a oxidação, pintura com tinta à pó de poliéster polimerizado, cabo ergonômico e dobrável, saída lateral dos resíduos, condições mínimas: potência (5,0 hp), 5 alturas de corte, largura do corte 45 a 50 cm, altura de corte entre 3 e 7 cm, espessura base chapa de aço 1,9 a 2,2 mm, rodas 4/175 a 190 mm. 2500w	03 unid.
Aparador de Grama Elétrico 1500w com Nylon: Aparador de grama elétrico, tensão de 220 volts, potência de 1500 watts, cortador de nylon.	03 unid.
Pá de bico: com cabo de madeira, aproximadamente 71cm.	04 unid.
Rastelo ancinho: Rastelo de metal para jardinagem, cabo de madeira, 18 palhetes redondas em metal. Dimensões da vassoura: Largura: 37,5 cm; Comprimento: 37,5 cm. Dimensões do cabo: Largura: 120 cm.	04 unid.
Serrote: serrote lâmina de aço carbono, cabo em madeira, comprimento de corte do serrote: 18' - 457 mm, número de dentes por polegada: 9 dentes.	03 unid.

Tesoura grande de poda cabo extensível: Tesoura de poda em material de aço cromo-vanádio. dimensões aproximadas: comprimento total de 230mm, lâmina curva com comprimento de 60mm. acabamento do corpo fosco, mola de retorno de aço, cabo pintado antideslizante e com alça de fecho.	04 unid.
Tesoura de poda de mão: Tesoura de poda de galhos profissional para jardinagem com lâmina aço inox e cabo revestido em plástico.	08 unid.
Vassoura rastelo: Vassoura tipo rastelo, plástica, 26 dentes, com cabo. é ideal para ara recolher folhas e gramas, espalhar adubo em canteiros, pois possui ângulo maior de atuação facilitando o trabalho.	08 unid.
Mangueira jardim ½ pol: Material: pvc-trançado em nylon, Diâmetro: ½ Pol, Espessura: 2 Mm, Pressão Máxima 6BAR, comprimento 50m.	05 unid.
Motoserra: Motosserra a gasolina, Ms 250 3.1cv, capacidade do cilindro: 45,4 cc, comprimento da barra: 45 cm, nível de pressão sonora de 101dBA.	01 unid.
Aparador de cerca viva: Aparador de Cerca Viva Elétrico - 220v, 95C x 17L x 19A centímetros.	02 unid.
Podador de galhos elétrico: Podador de galhos marca Garthen, modelo PCV-6200, potência de motor de 620 W, frequência de 63 Hz, comprimento do sabre de 550 mm, com lâmina dupla, rotação de 1700 rpm.	03 unid.
Roçadeira elétrica Roçadeira manual - Rotação: 9.000 RPM, Peso Aproximado: 5 KG, Tipo Cortador: Fio Náilon E/Ou Lâmina Aço, Tipo Empunhadura Guidões ajustáveis, tensão 220V, motor elétrico, potência motor 1H.	02 unid.
Roçadeira a gasolina ROÇADEIRA COSTAL; Motor: 2 tempos; Mistura do combustível: Gasolina comum óleo de motor de 2 tempos na proporção de 25:1 para alta potência; R Máxima: 15.000 RPM; Filtro de ar: Duplo; P Máxima: 15.000 RPM; Filtro de ar: Duplo; Partida: Manual Retrátil leve; Tipo de ignição: CDI (eletrônica - Retrátil leve); Capacidade do tanque de combustível: 1 Litros; Peso Líquido: 8,4 Kg. Diâmetro do corte com nylon Haste: Ajustável e ergonômica, toda em Alumínio Cromado Anticorrosivo, proporcionando durabilidade; Fácil Manutenção.	02 unid.
Carro coletor: Carro coletor de lixo 240 Litros.	03 unid.
Escada de Alumínio 5 Degraus: Escada doméstica de alumínio 5 degraus.	04 unid.
Mangueira microperfurada para irrigação: Mangueira para jardim, material polietileno linear, diâmetro de 28mm, comprimento de 100m, cor preta, características adicionais: microperfurada laser/alcance 2,5m/ altura jato 2,0m.	20 unid.
Carpa tesoura de poda alta: Tesoura poda alta carpa 5 metros alumínio aço carbono telescópica.	01 unid.
Tesoura média de poda: fabricada com lâminas de aço inox revestida com teflon.com revestimento de borracha neoprene no punho; fecho de segurança. diâmetro mínimo de corte: 18mm, lâmina em aço de boa qualidade, tamanho total aproximado de 25 cm. características adicionais com guilhotina de mola, comprimento 30 cm, formato bico de gavião.	08 unid.
Cone de Sinalização 75cm: Cone flexível 75cm com faixa refletivo laranja e branco.	10 unid.

EQUIPAMENTOS - COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-----------	------------

Motocicleta: com garantia mínima de doze meses ou 100.000 km (prevalecendo o que primeiro Ocorrer); ano de fabricação, no mínimo 2021, modelo 2022; com marcador de Combustível; motor: monocilíndrico, quatro tempos, arrefecido a ar, cilindrada: no mínimo 149,00cm ³ ; Sistema de injeção: eletrônica: catalisador no escapamento; transmissão: 05 velocidades, no mínimo; Dimensões mínimas: comprimento (2.013mm) - largura: 731mm altura: 1.053mm; distancia mínima entre eixos: 1.300mm; sistema de partida/elétrica; trava de guidão; combustível: etanol/gasolina; capacidade mínima do tanque de combustível: 15 litros adesivagem/pintura layout externo conforme padrão do Governo do estado do ceará, a ser aplicada pelo fornecedor (vide manual de identidade visual do Governo do estado do ceará). Fornecimento: unidade 1 unidade.	01 unid
Capacete: Capacete Fechado design moderno para motociclistas, oferecendo segurança e estilo. Fabricado em ABS, durabilidade e proteção facilidade limpeza e manutenção. O interior do capacete revestido com espuma de alta densidade, absorvendo impactos de forma eficaz, certificação NBR 7471.	01 unid

TAXAS E IMPOSTOS - COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA).	---
Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo.	---

SERVIÇOS - COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Manutenção de Motocicleta: Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva de motocicleta.	02
Lavagem de Motocicleta: Lavagem de veículo, tipo motocicleta.	06
Ponto Eletrônico por Aplicativo: Software de controle de ponto eletrônico com marcação de ponto offline, localização dos pontos, cercas virtuais, marcação de ponto com foto, administração de banco de horas automaticamente, relatórios fiscais obrigatórios, horas extras e adicionais parametrizadas.	01

Obs. 1: Conforme observa-se, o posto de Coordenador deverá ser motorizado para realização de rotinas de trabalho. As rotinas deverão ser realizadas nos Campi Juazeiro, Crato, Barbalha e Brejo Santo.

Obs. 2: Para todas as funções, as especificações descritas não impedem e nem excluem a execução de outras de natureza correlata e de igual nível de complexidade.

Obs. 3: O custo do item ponto eletrônico deverá ser previsto somente para o posto de coordenador. No entanto, sua aplicabilidade será para todos os funcionários.

Obs. 4: A contratada deverá observar quais equipamentos serão pagos somente a depreciação e quais serão pagos na totalidade, conforme demonstrativos das planilhas anexas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.71. A demanda do órgão tem como base características comuns e as empresas, quando convocada para encaminhar a sua proposta, deverão encaminhar:

5.71.1 Proposta, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, contendo a formação do preço da prestação de serviços conforme salário da categoria;

5.71.2 Proposta com valor global para 12 meses, incluindo 1,0% para gastos extraordinários e ajuda de custo, conforme modelo do Anexo I;

5.72. *As empresas deverão observar minimamente as previsões normativas da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas, no que tange aos salários, benefícios e demais obrigações, sob pena de desclassificação da proposta.*

5.73. A empresa detentora da proposta vencedora deverá enviar o arquivo contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços, *devidamente acompanhada de memória de cálculo detalhada e respectiva fórmula em todos os itens que compõem o referido documento. Sugerimos a elaboração em Excel ou LibreCalc.*

5.74. A futura contratada deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

5.75. A planilha de custos anexa é exemplificativa e não exaustiva, podendo a empresa elaborar sua própria planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição de preço, inclusive os dados bancários, em atendimento as determinações estipuladas em lei e pelo Ministério do Planejamento. A proponente deverá detalhar todos os custos, inclusive com demonstração da memória de cálculo, para que seja possível a análise detalhada pela administração e a exequibilidade da proposta.

5.76. A Universidade Federal do Cariri – UFCA pagará à CONTRATADA consoante valores de postos de serviço ajustadas no Contrato e as demais despesas efetivamente realizadas e comprovadas, tais como as despesas com horas extras ou ajuda de custo, quantidade de material etc., mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância aos limites mensais e ao procedimento previsto neste Termo de Referência.

5.77. Além das especificações já previstas acima deverão ser observadas outras orientações de interesse da administração, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço contratado.

5.78. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.79. Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.

5.80. Estão inclusos nos serviços o fornecimento de uniforme completo, materiais e equipamentos, nos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.81. Os quantitativos de serviços a serem contratados foram estimadas com base na demanda atual, e *poderão ser implantados gradualmente*, estando os serviços sujeitos a acréscimo ou supressões, de acordo com a demanda da Universidade Federal do Cariri, ao longo da vigência do Contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.82. *Importante observar que para fins de início de serviço, poderá ser recalculado o valor do contrato proporcionalmente ao número de postos de serviços que serão executadas efetivamente, com base nos valores da proposta vencedora.*

5.83. A adoção da unidade de posto de serviço se justifica em virtude de ser mais vantajoso para a administração pública e como critério objetivo de aferição dos resultados.

5.84. Será previsto um percentual de 1,0% sobre o valor global para pagamento de horas extraordinárias e ajuda de custo, conforme Modelo de Proposta do Anexo I.

5.85. Os pagamentos de salários e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do trabalho e Previdência Social e utilizada para fins da formação da proposta.

5.86. A futura contratada deverá lançar na proposta o valor global anual dos serviços ordinários acrescido do percentual de serviços extraordinários e ajuda de custo de 1,0%, conforme modelo de proposta do Anexo I.

5.87. Constituem anexo desse Termo de Referência a justificativa apresentada para contratação e o Mapa de Riscos.

5.88. Os quantitativos de serviços a serem contratados foram estimadas com base na demanda atual da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Os serviços contratados poderão ser implantados no total ou em parte, ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira da UFCA.

5.89. *No caso de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos seguirão os critérios de alocação, consoante previsão da alínea “c”, item 2.6 d Anexo V da IN 05/2017.*

5.90. A lotação dos postos em determinado local não impede a execução dos trabalhos nos outros campi da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

5.91. Justifica-se a contratação por postos de serviço como unidade de medida do serviço executado pelas características dos serviços a serem executados, se tornando mais vantajoso para a administração a adoção do pagamento por posto e por esse critério possuir objetividade na análise, além do fato da UFCA não dispor dos profissionais pretendidos em tempo integral no horário de seu funcionamento, dada a própria natureza do objeto a ser contratado e não somente ao atendimento a eventuais emergências. Considera-se também como justificativa a estrutura multicampi da UFCA.

5.92. *Em razão da indisponibilidade ou insuficiência de profissional para análise e emissão de laudo de insalubridade/periculosidade e que a UFCA atualmente busca via contratação via execução indireta o atendimento dessa necessidade, é de responsabilidade da contratada a apresentação de laudo de insalubridade ou periculosidade para as funções contratadas, sobretudo jardineiros, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de veterinária. A contratada deverá observar a necessidade de laudo de insalubridade para uma auxiliar administrativa que trabalha na recepção da clínica escola, na Faculdade de Medicina do Campus Barbalha.*

5.93. *A empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias corridos após o início da execução do contrato o laudo para concessão de adicional de insalubridade.*

5.94. *A futura contratada deverá prevê o custo de alguns materiais/serviços tais como preposto, profissional para levantamento de insalubridade ou periculosidade (laudo pericial), treinamento (se for o caso) no item Custos Indiretos (Módulo 6) na Planilha de Formação de Preços, em razão de inexistência de rubrica específica.*

5.95. A empresa deverá implementar programas de capacitação contínua para os colaboradores terceirizados, principalmente em relação a riscos do trabalho, qualidade de atendimento bem como cursos com foco em diversidade cultural, direitos humanos, letramento racial e prevenção ao assédio, violência e discriminação. Outras temáticas poderão ser abordadas. Caso seja necessário curso para utilização de algum equipamento específico (que apresente risco na utilização), a empresa deverá ofertar o curso ao colaborador. Despesas relativas às capacitações deverão integrar o item custo indireto na planilha de formação de preços.

5.96. Quanto à periodicidade de realização de exames clínicos, a empresa deverá observar as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 de 2020, especialmente o item o 7.5.8.

5.97. Os valores dos postos de serviço, estimativa de insumos, uniformes e equipamentos, valores totais estimados por Campus e estimativa de postos devem ser discriminados para análise da proposta, considerando as condições propostas e os parâmetros previamente estabelecidos.

5.98. A partir da informação do item 5.67 deste Termo de Referência, os serviços poderão ser contratados gradualmente, de acordo com as obras em andamento e da conveniência da administração.

5.99. A demanda levantada considera os postos de serviços contratados atualmente e as necessidades urgentes surgidas durante o planejamento da contratação.

5.100. *As determinações das condições insalubres serão realizadas após apresentação de laudo pela futura contratada, em consonância com as disposições dos itens 5.77 e 5.78 deste Termo.*

5.101. Caso seja necessário, a Contratada deverá observar a exigência de cursos de qualificação ou formação profissional exigida (ex: Auxiliar Veterinário) e as necessidades de periodicidade de curso/treinamento.

5.102. Há previsão de pagamento de plano de saúde para a função Assessor de Imprensa, mas não há determinação de valor. A proposta deverá utilizar o mesmo valor previsto para as outras funções.

5.103. Para referência dos preços as empresas deverão utilizar as seguintes Convenções Coletivas: CE000086/2025 e Termo Aditivo CE000025/2026 para todas as funções, a exceção do Assessor de Imprensa que deverá utilizar a CE001173/2025 e Auxiliar de Veterinária CE001433/2025 e Termo Aditivo CE001240/2026.

5.104. Os serviços poderão ser executados em todos os locais indicados no item 1.29 deste termo, onde se localizam os Campi a Universidade Federal do Cariri-UFCA (Juazeiro do Norte, Barbalha, Crato, Icó e Brejo Santo) e em outras localidades que se fizerem precisas, podendo ser necessário o deslocamento dos prestadores de serviços dos seus postos de origem. Esse deslocamento acarretará a obrigação por parte do empregador do pagamento de ajuda de custo previamente informado pelo fiscal do contrato, conforme estipulado na cláusula quinta constante no termo aditivo (CE000025/2026) a convenção coletiva de trabalho (CE000086/2025).

5.105. Conforme previsão do Decreto 9.507/2018 com alterações trazidas pelo Decreto 11.479/2023, caso seja aplicável a obrigatoriedade de previsão de percentual relativo a jovem aprendiz nos casos de formação profissional, as empresas deverão incluir no item custo indireto o valor relativo ao percentual previsto.

Uniformes

5.106. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças de acordo com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.106.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos exigidos para a função a ser contratada conforme detalhamento posterior;

5.106.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.106.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.107. As especificações, quantidades e modelos apontados abaixo serão aplicados somente às funções previstas nesse termo.

5.108. Para atendimento de padrões exigidos pela UFCA e adequação dos uniformes, independentemente do tamanho escolhido pelo empregado, a empresa deverá buscar soluções para fornecer uniformes adequados a estrutura corpórea de cada funcionário, evitando roupas largas ou apertadas, sob pena de recusa no recebimento do uniforme. O Coordenador deverá buscar informações junto a cada funcionário para, a partir do modelo apresentado, realizar adequações necessárias nos uniformes.

5.109. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá fornecer os quantitativos de uniformes conforme previsto neste termo, feminino e/ou masculino, no momento da contratação do funcionário. Em qualquer época, deverá substituir o uniforme, quando houver necessidade de reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de apresentação não estiverem sendo atendidas. O conjunto de uniforme deverá ser fornecido da forma descrita abaixo, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

UNIFORME - ALMOXARIFE, ASSESSOR DE IMPRENSA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUX. OPERACIONAL, PORTEIRO E COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa (feminino): Modelo: padrão social, manga curta, composição 67% poliéster e 33% algodão, tecido de boa qualidade, fechamento com botões, bolso (e logomarca bordada). Cor: azul claro (conforme modelo).	02 unid. (por funcionário)
Camisa (masculino): Modelo: padrão social, manga curta, composição 67% poliéster e 33% algodão, tecido de boa qualidade, fechamento com botões, bolso (e logomarca bordada). Cor: azul claro (conforme modelo).	02 unid. (por funcionário)
Crachá de identificação: Formato: 86x56mm. Material: PVC. Espessura: 0,7mm. Impressão: 4x1. Fita cordão com modelo do prendedor tipo jacaré.	01 unid. (por funcionário)

UNIFORME - AUXILIAR VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça Scrub: Calça pijama cirúrgico hospitalar scrub, uniforme (modelo enfermagem).	02 unid. (por funcionário)
Blusa Pijama Cirúrgico: Camisa Scrub Basic - em gabardine (modelo enfermagem).	02 unid. (por funcionário)
Jaleco: Jaleco Feminino/masculino Oxford (cor a escolher).	02 unid. (por funcionário)
Calçado Ocupacional: Sapato antiderrapante profissional emborrachado para trabalho EPI (modelo enfermagem).	02 unid. (por funcionário)
Meia (par): Meia Algodão	03 pares. (por funcionário)
Crachá de identificação: Formato: 86x56mm. Material: PVC. Espessura: 0,7mm. Impressão: 4x1. Fita cordão com modelo do prendedor tipo jacaré.	01 unid. (por funcionário)

UNIFORME - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E JARDINEIRO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça Brim Pesado: Calças confeccionadas com tecido Brim pesado e Costuras Duplas reforçadas. * Tecido Brim Pesado 250g/m2, composição 100% Algodão BRIM. * Contendo 2 bolsos frontais com acabamentos por dentro, 1 bolsos traseiros e 1 bolso e 1 bolsa lateral na perna grande reforçado com ponto de costura travete. * Calça com Elástico e Cordão para melhor ajuste no seu corpo. Cor verde.	02 unid. (por funcionário)
Camiseta manga longa malha fria: Camisa proteção UV50+, malha fria, manga longa.	02 unid. (por funcionário)
Bota de Segurança (par): Bota segurança, material borracha, material sola pvc-cloreto de polivinila, cor preta, Tamanhos sob medida, tipo cano médio, tipo uso operário de campo, características adicionais com forro antiderrapante.	01 par (por funcionário)
Bota Galocha (par): Bota de borracha galocha impermeável sete léguas, PVC.	01 par (por funcionário)
Meia (par): Meia Algodão.	03 pares (por funcionário)
Crachá de identificação: Formato: 86x56mm. Material: PVC. Espessura: 0,7mm. Impressão: 4x1. Fita cordão com modelo do prendedor tipo jacaré.	01 unid. (por funcionário)

Boné árabe: Boné, material corpo brim, material aba polietileno, material regulador abertura velcro, modelo touca árabe, cor Caqui, características adicionais modelo com proteção para Pescoço e ombro, tamanho sob medida.	01 unid. (por funcionário)
Capa de chuva: Capa de chuva em PVC reforçada e impermeável, de cor amarelo, forrada, com capuz e manga comprida, com sistema de emenda resistente tipo vulcanizada, com fechamento frontal de 4 botões inoxidável tipo pressão. Tamanho sob medida.	01 unid. (por funcionário)

UNIFORME - CARREGADOR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camiseta Manga Longa Malha Fria: Blusa em tecido tipo malha fria (com faixas refletivas) Cor: cinza. Conforme modelo descrito em Anexo I.	02 unid. (por funcionário)
Calça Jeans: Calça para trabalho jeans masculina tradicional.	02 unid. (por funcionário)
Bota de Segurança (par): Bota segurança, material borracha, material sola pvc-cloreto de polivinila, cor preta, Tamanhos sob medida, tipo Cano médio, tipo uso operário de campo, características adicionais com forro antiderrapante.	02 pares (por funcionário)
Meia (par): Meia Algodão.	03 pares (por funcionário)
Crachá de identificação: Formato: 86x56mm. Material: PVC. Espessura: 0,7mm. Impressão: 4x1. Fita cordão com modelo do prendedor tipo jacaré.	01 unid. (por funcionário)

UNIFORME - COPEIRO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Blusa Tipo Bata: Blusa Uniforme tipo bata (jaleco), poliéster, para copeira	02 unid. (por funcionário)
Calça: Calça Oxford.	02 unid. (por funcionário)
Avental: Avental para cozinha: Tipo frontal em PVC ou napa, apresentação com alças no pescoço e na cintura, cor branca, tamanho médio.	02 unid. (por funcionário)
Sapatilha de Pano: Sapatilha básica feminina - confeccionada em material têxtil, com palmilha macia e solado de borracha antiderrapante.	02 unid. (por funcionário)
Meia: Meia Algodão.	03 unid. (por funcionário)
Touca Descartável (pct 100 unid): Touca descartável, TNT, com elástico, gramatura mínima de 20 g/m ² , embalagem contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e registro no órgão competente, cor branca, diâmetro mínimo de 50 cm. Embalagem com 100 unidades.	02 unid. (por funcionário)
Crachá de identificação: Formato: 86x56mm. Material: PVC. Espessura: 0,7mm. Impressão: 4x1. Fita cordão com modelo do prendedor tipo jacaré.	01 unid. (por funcionário)

Obs. 1: Para o recebimento dos uniformes e no intuito de evitar a produção dos uniformes e não aceitação pela UFCA, a empresa contratada deverá encaminhar amostras (de variados tamanhos) antes do início da execução do contrato, para realização de conferência e aprovação da qualidade e especificações pelo contratante.

Obs. 2: Para atendimento de padrões exigidos pela UFCA e adequação dos uniformes, independentemente do tamanho escolhido pelo empregado, a empresa deverá buscar soluções para fornecer uniformes adequados a estrutura corpórea de cada funcionário, evitando roupas largas ou apertadas, sob pena de recusa no recebimento do uniforme. O Coordenador deverá buscar informações junto a cada funcionário para, a partir do modelo apresentado, realizar adequações necessárias nos uniformes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.110. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período de execução do contrato, sendo necessária a presença do preposto nos locais da prestação de serviços eventualmente ou a pedido quando houver a contratação, como posto de serviço, de funções como a de supervisor, coordenador ou função assemelhada. No caso de não contratação desses postos, o preposto deverá ser mantido diariamente na instituição. O custo do preposto deverá ser incluído no item custos indiretos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicado, conforme previsto no item 7 desse termo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.24. A critério da Contratante, poderão ser estipuladas novas rotinas de fiscalização.
- 6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.27. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.28. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.29. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.30. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.31. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.32. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.33. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.34. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.35. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.35.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.35.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.35.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.35.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.36. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.36.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.36.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.36.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.36.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.37. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.38. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.38.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.38.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.39. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.41. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.42. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.42.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.42.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.42.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.42.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.42.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.42.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.42.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.42.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.42.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.42.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.42.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.42.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.42.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.42.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.42.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.42.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.42.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.42.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.42.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.42.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.42.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.42.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.43. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.42.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.44. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.42.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.45. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.46. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.47. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.48. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.49. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.50. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.51. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.52. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.53. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.54. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.55. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.56. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.57. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.58. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.59. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.60. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.61. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.62. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.63. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.64. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.64.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.64.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.65. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.65.1 a jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.65.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.66. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.67. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias (caso seja concedida durante a execução do contrato) dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.68. A programação da fruição das férias (caso seja concedida durante a execução do contrato) será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.69. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.70. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.71. O relatório de programação das férias (caso seja concedida durante a execução do contrato) conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.72. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.72.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.72.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.73. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.74. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.75. Cabe ao gestor do contrato:

6.75.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.75.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.75.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.75.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.75.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.75.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.75.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.75.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.75.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.75.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.76. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nesse item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, a contratante adotará a avaliação de desempenho, conforme itens da tabela de avaliação de execução dos serviços prestados, grafada a seguir, cujas constatações poderão provocar uma alteração no valor final a ser pago pelos serviços prestados e, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas pertinentes.

7.5. A aplicação do chamado Instrumento de Medição de Resultado tem como finalidade, dentre outras, a garantia de que todos os postos a serem contratados não fiquem sem que seus serviços sejam avaliados, evitando-se, desta forma, soluções de continuidade.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1 Cumprimento integral do objeto contratada;

7.6.2 Relatório da fiscalização atestando a regularidade do serviço; e

7.6.3 Cumprimento das obrigações acessórias, trabalhistas e previdenciárias, relativo aos trabalhadores.

CNPJ: _____ Posto de Serviço: _____ Data: ____/____/____			
CRITÉRIO AVALIADOR	Bom/Ótimo (7,5 a 10)	Regular (5 a 7,4)	Ruim (abaixo de 5)
1 - A assiduidade é satisfatória?			
2 - O Profissional atende as solicitações de serviços satisfatoriamente?			
3 - O profissional comunica-se com o público em geral, servidores, alunos e visitantes, respondendo-lhe de forma objetiva e educada?			
4 - O Profissional assume diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com higiene e aparência pessoal adequada?			
RESULTADO FINAL (RF): Ótimo/bom (30 a 40); Regular (20 a 29); Ruim (abaixo de 20)			
OBSERVAÇÕES:			
SERVIDOR AVALIADOR:		FISCAL DO CONTRATO:	
DATA: ____/____/____		DATA: ____/____/____	

7.7. Como instrumento inicial para medição dos serviços, adotar-se-á o questionário acima preenchido pelo usuário ou pelo fiscal do serviço, o qual será avaliado pelo Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados/UFCA, sendo que sua periodicidade será mensal e sua utilização por amostragem. Somente haverá desconto em faturamento quando a avaliação for classificada como ruim.

7.8. Para calcular o valor final da fatura a ser quitada, referente aos custos dos serviços prestados à Universidade Federal do Cariri, utilizar-se-á os critérios para medição de resultados definidos no item 7 deste termo.

7.9. A não regularização de possíveis problemas reclamados nos prazos estabelecidos pelo fiscal ou gestor implicará na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

7.10. Sempre que a medição for menor que 20, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

7.11. Sempre que a contratada acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

7.12. No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de três meses, facultar-se-á à contratante a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível.

7.13. No caso do registro de ocorrências que não constam no Instrumento de Medição de Resultados, será aplicado a tabela de grau de infrações correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

7.14. O Fiscal do Contrato acompanhará e fará análise das avaliações, solicitando da contratada as medidas necessárias ao bom desempenho do contrato. O não atendimento as solicitações sujeitarão a contratada às penalidades contratuais.

Recebimento

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15.1 Para fins de recebimento provisório, será considerado a apresentação do faturamento, acompanhado de documentação acessória, da parcela executada.

7.16. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.21. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.21.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.21.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

7.21.3 para melhor controle dos quantitativos de materiais fornecidos mensalmente e a correto faturamento dos materiais de acordo com a quantidade, os cálculos serão realizados em planilha separadas, com as incidências devidas, quais sejam, lucro, custo indireto e tributação. Os valores obtidos serão inclusos nas notas fiscais gerais dos serviços.

7.22. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.25. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.28.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.28.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.28.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.28.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.28.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.37.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.37.2 identificar possível razão que impeça a participação em contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.40. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.46.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.47. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.48. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.49. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.49.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.49.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.50. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.50.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.51. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.52. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.53. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.54. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.55. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.55.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.55.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da dispensa de licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 03 meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.75.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.75.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.75.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.76. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.78. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.79. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.80. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.81. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.82.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.82.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.82.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.82.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.83. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.84. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.85. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.86. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.87. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.88. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.89. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.90. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas primeiramente para os endereços cadastrados no SICAF, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no fundamento da urgência de contratação caracterizada pelo atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será indireto em regime de empreitada por preço unitário, visto que a execução do serviço se dará por preço certo de unidades determinadas (posto de serviço) e a possibilidade de pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2 custos unitários relevantes: salários e benefícios previstos em CCT, exequibilidade de itens de uniformes, materiais e equipamentos, provisões para rescisão etc.

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, conforme termo de referência, propostas que adotem, na planilha de custos e

formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, quando for o caso, para as parcelas baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho utilizado(a) como paradigma as Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas para formação do valor de referência da contratação, considerando para tanto salários e benefícios previstos na referência.

9.4.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do participante da dispensa de licitação, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3 Os valores orçados pela administração como referência, decorrente da formação de planilhas de custos, constam no Documento de Formalização da Demanda que antecede esse termo.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa de licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando couber, em plena validade.

9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na dispensa de licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 4.529.737,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, considerando a melhor proposta apresentada.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26449;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 231974;
- IV) Elemento de despesa: 37; e
- V) Plano interno: N3D22Q0102N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2026.



Ailton Alves da Silva

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. MEDIDA	LOTAÇÃO E QUANTIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)
				JUAZEIRO	BARBALHA	CRATO	BREJO	ICÓ				
01	Almoxarife	40h	Posto de serviço	4	0	0	0	0	R\$	R\$		
02	Assessor de Imprensa	30h	Posto de serviço	4	0	0	0	0	R\$	R\$		
03	Auxiliar Administrativo	40h	Posto de serviço	74	10	7	6	4	R\$	R\$		
04	Aux. Serviços Gerais	40h	Posto de serviço	0	0	3	0	0	R\$	R\$		
05	Aux. Veterinário	40h	Posto de serviço	2	0	2	0	0	R\$	R\$		
06	Auxiliar Operacional	40h	Posto de serviço	2	0	0	0	0	R\$	R\$		
07	Carregador	40h	Posto de serviço	3	0	0	0	0	R\$	R\$		
08	Copeiro	40h	Posto de serviço	3	1	1	0	0	R\$	R\$		
09	Jardineiro	40h	Posto de serviço	3	1	2	1	0	R\$	R\$		
10	Porteiro (12x36h)*	12x36h	Posto de serviço	1	1	1	1	0	R\$	R\$		
11	Porteiro (40h)	40h	Posto de serviço	1	1	1	1	0	R\$	R\$		
12	Coordenador de Serviços Terceirizados	40h	Posto de serviço	1	0	0	0	0	R\$	R\$		
TOTAL DE POSTOS POR CAMPUS (QTD)				98	14	17	9	4	TOTAL GERAL (MENSAL) (R\$) (B)	R\$		
				142 postos (146 pessoas)								
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO												
REF.	DESCRIÇÃO								VALOR (R\$)			
A	Quantidade de meses								6 (seis)			
B	Valor mensal dos serviços								R\$			
C	Previsão de pagamento de horas extras e ajuda de custo (1,0%) (C = B x 1%)								R\$			
D	Valor mensal dos serviços + Previsão de pagam. horas extras e ajuda de custo (D = B + C)								R\$			
E	Valor global dos serviços (E = D x A)								R\$			

Convenções Utilizadas na Elaboração da Proposta:

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Execução dos Serviços: 06 (seis) meses

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme Termo de Referência e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação na Dispensa de Licitação nº _____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

DECLARO que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: _____
Cédula de Identidade:

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:

Endereço:
Telefone:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco”, prevista no Dispensa de Licitação nº _____/2026. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Universidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações expressas no Termo de Referência.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Nome do Declarante: _____

Cédula de Identidade nº: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Destinada a empresa prestadora de serviço terceirizado)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não possui, em seu quadro, empregado que preste serviços no âmbito da Universidade Federal do Cariri e que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança**, em consonância com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, ou de dirigente ou agente público que exerçam funções descritas no parágrafo único do art. 48 da 14.133 de 2021.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Destinada a empregado de empresa prestadora de serviço terceirizado)

Eu, _____, portador do RG. nº

_____ e do CPF. nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, **que não possuo como familiar agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Universidade Federal do Cariri**, em consonância com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, ou de dirigente ou agente público que exerçam funções descritas no parágrafo único do art. 48 da 14.133 de 2021.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____ tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do órgão/Empresa	Endereço do órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos:

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura e carimbo do emissor)

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o participante da dispensa de licitação deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela participante da dispensa de licitação não é superior ao Patrimônio Líquido da participante da dispensa de licitação.

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o participante da dispensa de licitação deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: $\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$

ANEXO VIII

MODELOS DE UNIFORMES

FUNÇÕES	MODELO DE FARDAMENTO
ALMOXARIFE, ASSESSOR DE IMPRENSA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUX. OPERACIONAL E PORTEIRO	FEMININO 
	MASCULINO 
COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	COORDENADOR DE SERVIÇOS (FEMININO) 

	COORDENADOR DE SERVIÇOS (MASCULINO) 
AUXILIAR VETERINÁRIO	PIJAMA CIRÚRGICO 
	CALÇADO OCUPACIONAL 

CARREGADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E JARDINEIRO BLUSA TECIDO TIPO MALHA FRIA (COM FAIXAS REFLETIVAS)	OPÇÃO 01 
	OPÇÃO 02 
COPEIRO(A)	BLUSA TIPO BATA E CALÇA OXFORD 
	SAPATILHA DE PANO 

ANEXO IX

MODELOS DE EQUIPAMENTOS

TESOURA PARA CERCA VIVA, COM LÂMINA METÁLICA E CABO DE MADEIRA



CORTADOR GRAMA 2500 WATTS CORTE 48CM MC50E COR VERDE/PRETO 220V



TESOURA DE PODA COM LÂMINA METÁLICA E CABO PLÁSTICO



ROÇADEIRA ELÉTRICA 1200W LÂMINA FILTRO QUÍMICO



PODADOR DE GALHOS 710W 220V



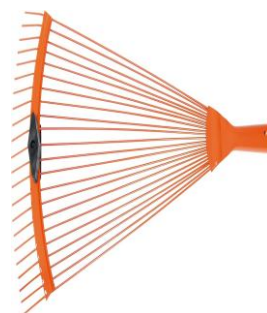
ROÇADEIRA GASOLINA COMUM 63CC 3HP MOTOR 2 TEMPOS



CARRO COLETOR 240 L



VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL 22 DENTES, COM CABO



EXTENSÃO ELÉTRICA CABO PP, 50M (EMBORRACHADO E REFORÇADO)



BOTA BOTINA SEGURANÇA OCUPACIONAL EPI CABEDAL EM COURO BICO PVC E SOLADO BIDENSIDADE



ESCADA ARTICULADA DE ALUMÍNIO 12 DEGRAUS 3,50 METROS, COR CINZA



ESCADA 5 DEGRAUS



ANCINHO METÁLICO CURVO LEVE, 16 DENTES, COM CABO

